



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PR

09/12/2011

PORTARIA

Nº 700/11

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR/Nº 365/2007,

CONSIDERANDO,

A necessidade de aperfeiçoamento constante dos procedimentos e diretrizes de exame de marcas;

A conveniência de assegurar maior interlocução entre a Diretoria de Marcas e a Coordenação Geral de Recursos e Nulidades;

O objetivo de garantir maior uniformidade e previsibilidade nas decisões emanadas destas instâncias e

O princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

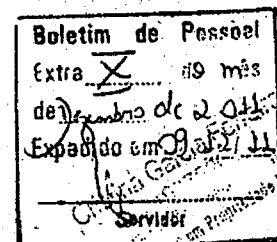
RESOLVE:

1º Estabelecer o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas – CPAPD.

2º Ao CPAPD compete subsidiar a revisão permanente do conjunto dos procedimentos e diretrizes de exame de marcas adotado pela Diretoria de Marcas e pela Coordenação Geral de Recursos e Nulidades.

3º O CPAPD será composto pelos ocupantes das seguintes funções:

- I) Diretor de Marcas;
- II) Coordenador-Geral de Marcas I;
- III) Coordenador-Geral de Marcas II;
- IV) Coordenador-Geral de Recursos e Nulidades.



Parágrafo único - O CPAPD será presidido pelo Diretor da Diretoria de Marcas, que decidirá sobre a atualização do Manual de Procedimentos e das Diretrizes de Exame da Diretoria de Marcas.

4º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI será consultada sempre que um parecer elaborado pelo CPAPD for encaminhado ao Presidente do INPI para avaliação quanto ao seu eventual caráter normativo.

5º A pauta das reuniões e o conteúdo das deliberações do CPAPD serão condicionados à prévia discussão de temas sugeridos pelas chefias de divisão de marcas e pela chefia de divisão de recursos e nulidades de marcas.

Parágrafo único - Os examinadores lotados nas divisões de exame de marcas e na divisão de recursos e nulidades de marcas serão convidados a contribuir *ad hoc* com a realização de estudos e com o levantamento de dados necessários para a eventual elucidação dos temas a serem debatidos.

6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



ADEMIR TARDELLI
VICE-PRESIDENTE